



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N ° 07/2010

DE 12 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regulamento para concessão de autorização de remoção de servidores entre as Unidades Descentralizadas de Ensino do Sistema CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar documento elaborado pela Comissão constituída na 1ª Seção Ordinária do CODIR de 05/02/ 2010, que estabelece o **Regulamento** para concessão de autorização de remoção de servidores entre as Unidades Descentralizadas de Ensino do Sistema CEFET/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES ENTRE AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DE ENSINO DO SISTEMA CEFET/RJ.

Capítulo 1 Do Objetivo:

Art. 1º Tendo em vista as diversas Unidades inauguradas e por inaugurar do sistema CEFET/RJ, com suas diversas necessidades de recursos humanos, este Regulamento estabelece as normas para que eventuais remoções sejam autorizadas a fim de atender aos interesses da Instituição em primeiro lugar, e aos interesses dos servidores.

Parágrafo único: De acordo com a Lei nº 8.112 de 11/12/90, no seu art. 36º, *“REMOÇÃO é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.”*

Capítulo 2 Do Pedido:

Art. 2º Os servidores do CEFET/RJ poderão eventualmente, a seu pedido, solicitar sua remoção para diferentes Unidades Descentralizadas de sua origem de lotação, desde que não conflitem com a legislação vigente e atendam às seguintes normas internas:

§1º Caberá ao servidor em questão manifestar seu interesse na remoção, por escrito, através de requerimento protocolado, que deverá ser encaminhado ao seu setor de lotação.

I – No caso de professores, para seu Colegiado e no caso de técnicos – administrativos, para o seu Departamento.

§2º O pedido elaborado pelo servidor deverá esclarecer o(s) motivo(s) de seu pedido de remoção, anexando currículo sumário e demais dados pertinentes às atribuições que lhes serão cabíveis no setor de trabalho para o qual deseja ser removido.

Art. 3º O pedido do servidor será analisado, tanto pela Unidade cedente através de seu Colegiado ou Departamento, quanto pela Unidade cessionária, que elaborarão pareceres favoráveis ou não a esta cessão.

§1º Caso o requerimento do servidor seja indeferido apenas por motivo de vacância, o mesmo poderá ser enviado ao DRH (ou Gerência de Recursos Humanos) da Unidade do solicitante, para que aguarde, em ordem cronológica de inscrição, oportunidade para que a remoção possa ser concretizada.

§2º Ao DRH do CEFET/RJ também caberá se pronunciar quanto a eventuais impedimentos administrativos para a remoção requerida.

Capítulo3

Dos Critérios:

Art. 4º Os Departamentos/Colegiados e demais setores responsáveis pela análise e formalização de parecer tratados no caput anterior, deverão observar e atender aos seguintes critérios:

§1º Somente terá direito à remoção o servidor que já tiver cumprido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Unidade para o qual foi lotado através de concurso público.

§2º Os servidores redistribuídos de outros órgãos deverão permanecer na Unidade original na qual foi lotado, por um igual período mínimo de 5 (cinco) anos, para obter o direito da remoção.

§3º O servidor eventualmente removido, deverá permanecer por um período mínimo de 5 (cinco) anos na Unidade cessionária, antes que lhe seja concedido direito de nova remoção.

§4º As Unidades cedente e cessionária deverão considerar na sua análise, sua lotação atual, bem como a lotação ideal, para que não haja nenhum prejuízo do pleno funcionamento das atividades dos setores envolvidos na remoção.

§5º Ao Departamento/Colegiado da Unidade cedente não caberá concessão de novo servidor para o mesmo cargo, com perfil de competência semelhante ao do servidor cedido, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de efetivação da remoção.

§6º Nos casos de permuta de servidores entre Unidades, será necessária a análise e parecer de ambos os Departamentos/Colegiados das Unidades envolvidas (cedente e cessionária), sobre os dois servidores em questão.

§7º Nos casos em que mais de um servidor requer a mesma vaga em determinada Unidade, o critério de desempate será feito pela Unidade cessionária, a partir dos seguintes princípios, na ordem a seguir:

I - Perfil de competência, de acordo com o cargo pleiteado, tendo em vista currículo apresentado e a avaliação do servidor (questionário emitido pelo DRH de responsabilidade das chefias imediatas);

II - Ordem cronológica de inscrição, preferencialmente a mais antiga;

III - Maior tempo de serviço efetivo no sistema CEFET/RJ;

IV - Menor número de remoções ao longo de sua permanência no sistema CEFET/RJ;

V - Maior proximidade da Unidade em questão, com o domicílio primário do requerente.

Art. 5º O servidor poderá ser removido a qualquer momento, independente dos critérios tratados anteriormente neste Regulamento, nos seguintes casos:

§ 1º A pedido do servidor, atendendo reciprocamente ao interesse da Instituição, cujas necessidades sempre terão prioridade;

§2º De ofício da Direção Geral (ou outra instância superior) à Unidade cedente, apenas atendendo ao interesse da Administração Pública;

§3º A convite da Direção para o exercício de Função Gratificada ou Cargo de Direção em outra Unidade;

§4º A pedido do servidor para outra localidade independente do interesse da Administração, nos casos previstos em Lei.

Capítulo 4 **Do Resultado:**

Art. 6º A remoção requerida pelo servidor só poderá ser efetivada após a autorização dada pela Direção Geral do CEFET/RJ.

Art. 7º Em casos omissos, ou ainda se o servidor se considerar prejudicado de alguma forma, poderá solicitar um parecer excepcional ao CODIR.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2010
Membros da Comissão do CODIR: